

Mas, os trabalhos foram sempre transparentes, seja porque os ex-presos e o próprio Fórum de ex-presos políticos tiveram e têm vários representantes na Comissão - há cinco ex-presos políticos na Comissão - seja porque todas as decisões foram e têm sido publicadas no D.O. do Estado e no site da Secretaria da Justiça (www.justica.sp.gov.br).

Assim, o site da Secretaria da Justiça (www.justica.sp.gov.br) foi e vem sendo utilizado para informar aos interessados o conteúdo das normas legais, a forma do requerimento e, a partir de junho de 2002, o sentido das decisões proferidas pela Comissão, estando por publicar apenas as referentes às sessões de 23.09.03 a 14.10.03.

A transparência advém inclusive da circunstância de serem sempre motivados os pareceres adotados, demonstrando as razões da convicção e da decisão proposta.

Até o final do prazo foram protocolizados 1.760 requerimentos. Já foram julgados 963 processos, 870 deferidos e 93 indeferidos. 191 processos estão distribuídos aos relatores e aguardam voto, restando 26 processos em diligências e 577 ainda por distribuir.

A Comissão - consensos estabelecidos e decisões adotadas

A Comissão utilizou os primeiros meses de sua constituição e instalação, de fevereiro a junho de 2002, enquanto ainda eram protocolizados os pedidos, para ouvir depoimentos de ex-presos políticos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos, informar-se sobre experiências de outros Estados e adotar consensos em relação à forma de julgamento e critérios para interpretação da lei.

Releva lembrar, entre outros, o depoimento do Ex-Ministro da Justiça, Dr. José Carlos Dias, e o de Suzana Lisboa, que acumulou a experiência de ser integrante de comissão similar criada pelo Rio Grande do Sul à de membro da Comissão criada pela Lei Federal nº 9140/95. Foram ouvidos médicos e advogados, além de familiares de presos e desaparecidos políticos. Foram apresentadas à ciência da Comissão as experiências de Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

Mais tarde, a experiência acumulada em São Paulo seria partilhada com o Estado do Ceará para criação de comissão com idênticos propósitos.

A Comissão incentivou a reunião do Fórum de ex-Presos Políticos na mesma data semanal de sua reunião, de forma a coincidir a presença na Secretaria da Justiça de integrantes da Comissão e de membros do Fórum, para sanar dúvidas, transmitir informações e partilhar angústias.

Desde a primeira reunião, entendeu a Comissão ser da essência de seu trabalho a busca da verdade real. Assim, além de analisar as provas fornecidas pelos interessados, a Comissão deveria buscar, na bibliografia e nos arquivos existentes, a prova necessária à apreciação mais real dos fatos.

Nesse sentido, por iniciativa da comissão e com a decidida colaboração da Prof. Maria Lygia Quartim de Moraes, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, já na gestão do Secretário Alexandre de Moraes, celebrou convênio com a Unicamp, para disponibilização das informações contidas nos bancos de dados administrados pela Universidade (ver anexos resultantes).

Igualmente importante foi a colaboração do Arquivo do Estado de São Paulo (vinculado à Secretaria da Cultura do Estado) e de seus dedicados funcionários que entenderam a missão imposta pela Lei e colaboraram com a Comissão, empreendendo as pesquisas necessárias e repassando as informações obtidas.

A definição de tortura e outras questões Para a definição de tortura, foram utilizados desde sempre os conceitos estabelecidos na Convenção da ONU4 contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes5 e da Convenção Interamericana6 para prevenir e punir a tortura7.

A Comissão, com base na experiência de seus membros, nos depoimentos colhidos, e atenta à história do período da ditadura militar, deliberou presumir tortura sempre que a prisão (por razões políticas) houvesse ocorrido em dependências da polícia política.

Entendeu-se assim porque era lícito supor que quem, nas condições acima descritas, ali depôs ou foi submetido à tortura, como em inúmeros casos foi denunciado, ou sofreu psicologicamente com a mera possibilidade de ocorrência de tratamento cruel ou degradante. Tudo como definido nas convenções da ONU e da OEA.

A Comissão afastou desde logo qualquer discussão em relação à autoria da tortura, se cometida por agentes estaduais ou por servidores federais. Não houve jamais tortura estadual ou federal. O que se estabeleceu foi uma conexão repressiva entre órgãos policiais/militares do Estado e da União8. A tortura era regra, até de testemunhas.

Quanto aos efeitos da tortura, esta Comissão deliberou considerar que a experiência de convivência com pessoas torturadas no regime militar na época referida na lei reparadora, leva à conclusão que esse tipo de trauma sempre provoca transtornos psicológicos de maior ou menor intensidade9. A violência física e a violência psicológica são irreparáveis10. A tortura é uma marca que não sai11.

Há muitos casos que podem até levar ao reconhecimento de modalidade prevista no Código Internacional de Doenças como Transtorno de Estresse Pós-Traumático. Efetivamente, o torturado emerge de uma vivência caracterizada por graves ferimentos, reais ou ameaçados, ameaças diversas à integridade física, própria e/ou de outros, com resposta que envolveu intenso medo, impotência ou horror. Normalmente, o evento traumático é persistentemente revivido de várias maneiras (cf. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - 4ª ed. - Artes Médicas - Porto Alegre, 1995, p.407/8).

Em "Brasil Nunca Mais" - um relato para a História, ao lado da documentação das várias formas de tortura, dos vícios dos processos judiciais nas auditorias militares, estão claramente elencadas as consequências dessa prática hedionda, as marcas que deixa, os impactos sobre a personalidade (cf. Brasil Nunca Mais - Vozes, Petrópolis, 1985, p. 203 e ss.). O Conselho Regional de Medicina e o Imesc, atendendo a pedido de parecer desta comissão, consideraram como axioma que: "todo indivíduo que tenha sofrido qualquer tipo de tortura, apresentará algum dano psicológico, posto que se tornou um torturado".

A Comissão foi sempre sensível em relação à prova da tortura. Foram admitidos todos os meios que pudessem gerar a convicção de que pudesse ter havido tortura no caso concreto, inclusive depoimentos perante a Justiça Militar denunciando a tortura sofrida pelo depoente ou por terceiros.

A Comissão sempre entendeu que o observador dos tempos da ditadura não pode se dar ao luxo da ingenuidade. A prova de prisão e interrogatório ante a polícia política e suas várias faces, a denúncia da tortura sem interesse concreto, aliada às provas de tortura ali cometidas já historicamente agregadas à situação de fatos notórios, tem sido suficientes para entender presente a tortura. Exigir mais prova diante disso seria produzir uma nova vitimização12 de cada requerente. Não foi o objetivo da Lei que visa, isto sim, reparar as consequências das torturas infligidas.

Essas considerações iniciais animaram os votos da Comissão que, por lei, deveria indenizar as seqüelas da tortura e não a própria tortura. A Comissão deliberou, por maioria de votos, não atribuir a indenização máxima a todos os Requerentes que tivessem seus pedidos de reconhecimento deferidos, porque é da lei que a indenização se atenha às seqüelas provocadas pela tortura.

Cumprir dizer, no entanto, que a Comissão procurou desviar-se de aparentes armadilhas lógicas colocadas pela lei, que poderiam conduzir à tarificação da tortura. Em função disso, decidiu-se que, diante da tortura, haveria sempre a reconhecer, no mínimo, os transtornos psicológicos, momento de indenização imediatamente inferior aos critérios de morte ou invalidez permanente.

Alguns casos ilustram a riqueza do material que passou pela análise da Comissão.

Casos notáveis (1) - "A Operação Tarrafa"13 Em 2 de abril de 1970, o Estado Maior do II Exército, em São Paulo, expediu documento confidencial para desencadear a "Operação Tarrafa". Os comandos subordinados deveriam identificar opositores do regime militar e prendê-los, de forma rápida e simultânea, "mesmo que aparentemente não houvesse motivos a determinar a prisão".

Outros nomes poderiam ser acrescidos à lista, "de acordo com as conveniências próprias de cada executor". As organizações identificadas no documento como co-participantes na Operação Tarrafa (II Exército, 4ª Zona Aérea, Força Pública e Deops) eram sintomaticamente chamadas de "organizações coatoras", um misto de atentado à língua pátria e de reconhecimento do constrangimento ilegal que se concretizaria.

Esta preciosidade histórica foi revelada pela Divisão de Arquivo do Estado de São Paulo (que muito explica o que aconteceu no Brasil, durante a ditadura militar), é um dos documentos que veio a público durante os trabalhos desta Comissão Especial.

Casos notáveis (2) - "O navio Raul Soares" A Comissão, vencido um representante da PGE, entendeu presente o sofrimento mental representado pelo encarceramento em local completamente inadequado para essa finalidade, qual seja o navio Raul Soares, ilegalidade que poderia ser seguida, a qualquer momento, de outra contrária à vida e à integridade física daqueles ali colocados.

Em um caso específico, as requerentes chegaram a anotar para a história a observação possivelmente ouvida de seu pai: "muita desgraça deixou de acontecer porque o comandante do navio era homem extremamente bom". Se essa nota agradece o militar referido, decerto não afastou "desgraças" não evitadas e nem diminuiu o receio dos presos no navio prisão, de que, a qualquer momento, ele zarpasse, sob aquele comando ou outro, e outras ilegalidades e violações se somassem àquelas cometidas até então. A história do regime militar, ainda hoje só conhecida em parte, contabilizou centenas de mortos e desaparecidos e esta Comissão não pode decidir alheia à verdade conhecida.

Há bibliografia sobre o navio, que consigna o tratamento sofrido por muitos presos para ali levados, sem saber o que lhes aconteceria, ademais da falta de ventilação, do excessivo calor, da falta de médico, sem contar os castigos14.

Casos notáveis (3) - "A questão dos mortos e desaparecidos já indenizados"

Foi muito discutida a questão da indenização aos familiares de mortos e desaparecidos políticos, já indenizados pelo Governo federal, nos termos da Lei nº 9140. Esta foi uma questão em que a Comissão sempre decidiu por maioria de votos.

A fundamentação do voto vencedor foi no sentido de que a lei estadual, em seu artigo 1º, §1º, afirmou que o direito à indenização fixada na lei pressupõe a não obtenção anterior, pelo mesmo motivo, de ressarcimento por dano moral ou material, pago pelo Governo do Estado.

A Lei Federal nº 9140/95 previu indenização às famílias de pessoas mortas pela repressão política sendo, portanto, mais abrangente que a lei estadual. Deveria ser exigido dos interessados em casos idênticos que declarassem não ter postulado ou recebido a indenização federal?

O formulário oferecido pela própria Secretaria da Justiça, e divulgado pela internet, exigia dos interessados a declaração de que não tivesse havido indenização, pelo mesmo motivo, paga pelo Estado de São Paulo. É claro que esse formulário, fornecido para facilitar a vida dos interessados, não poderia gerar direito e não teria o valor de condicionar a interpretação da lei, o que é atribuição da Comissão.

Mas, de outra parte, o modelo fornecido pela Secretaria revelava uma inteligente intuição. Não se pode esquecer serem ambas as indenizações simbólicas, tanto a da lei federal, quanto a da lei estadual que lhe é posterior. A indenização simbólica, porque limitada em seu montante, não cumpre completamente o conteúdo da expressão "ressarcimento" usada na lei estadual. Ressarcir é tornar indene, reparar o dano, fornecer compensação. Resulta necessário o componente da completude, da integralidade da compensação. Se a indenização da lei federal é simbólica, parcial, até porque limitada em seu montante, seu recebimento não tornaria presente o conteúdo da circunstância - ressarcimento - que, se verificada, elidiria a possibilidade de recebimento da verba fixada na lei estadual.

Pareceu à maioria ser essa a única possibilidade de interpretação da lei estadual, que lhe poderia dar alguma eficácia. Vejamos. Ao ser editada a lei estadual, em janeiro de 2001, a lei federal já existia e produzia efeitos desde 1995. A lei federal já afirmara a indenização a todos os que houvessem sido mortos em função da tortura, em qualquer Estado brasileiro. A indenização da lei federal era de maior montante, e suas hipóteses mais abrangentes, embora igualmente simbólica (cf. artigo 11 da Lei nº 9.140/95). Se a lei federal já abrangera a todos os mortos em função da tortura, a quem a lei estadual beneficiaria, se a intenção do legislador estadual dela fosse excludente?

Para fugir do despatúrio que seria prever uma indenização que não seria paga a ninguém, a exclusão da lei estadual deverá se pautar pelo ressarcimento efetivo, integral, pago em função de ato administrativo ou ação judicial. Não poderá haver indenização estadual, se houve ressarcimento em função de plena e cabal indenização do mesmo dano, de forma completa, plena. Esta interpretação tem o socorro da lógica. Duas indenizações simbólicas não se excluem. Mas a indenização global, que abarque todos os aspectos do dano, não tem como ser completada. Dai porque sua percepção excluiria o recebimento de qualquer outra quantia pelo mesmo título.

Não sendo assim, a percepção de indenização simbólica federal, não exclui, segundo entendeu a maioria, vencidos os representantes da PGE e um representante do Governo do Estado15 a percepção da indenização estadual.

Esse, segundo pesquisas feitas, foi o entendimento das demais comissões estaduais.

Casos notáveis (4) - "A tortura pela notícia da epidemia de meningite"

Causou grande impacto à Comissão requerimento que revelou prisão e tortura sofrida por jornalistas pela divulgação de epidemia de meningite.

Em 23 de julho de 1974, conforme consta de outro processo, dois jornalistas foram presos e levados ao Doi-Codi II Exército, onde foram torturados. A prisão se deveu à recusa de dar um tom mais ameno a matérias sobre a epidemia de meningite que grassava em São Paulo, o que teria contrariado o Governo do Estado de então. Descumprida a "ordem", veio a tortura. Alguns jornais denunciaram a prisão e seu motivo, com apelos para a libertação dos jornalistas presos. Talvez a denúncia tenha impedido sua morte.

Os pagamentos havidos e os problemas orçamentários É oportuno esclarecer que esta Comissão, a par de decidir os processos distribuídos a seus integrantes, sempre se posicionou pelo aperfeiçoamento das condições previstas para a indenização. Nesse sentido, buscou e obteve, com a colaboração do Secretário Alexandre de Moraes, do Governador Geraldo Alckmin e da Assembléia Legislativa de São Paulo, a prorrogação do prazo de inscrição para os beneficiários da Lei e a edição do Decreto nº 46.39716 que aperfeiçoava as condições de indenização.

Até o presente, o Governo do Estado apenas indenizou, durante o mês de dezembro de 2002, 144 casos julgados ao início dos trabalhos da Comissão. Neste ano de 2003, há 53 processos em vias de pagamento. Considerando que esta Comissão já deferiu 870 processos, é ainda pequeno o número de pessoas indenizadas.

Por diversas vezes, a Comissão, por meio de sua Presidência, manifestou sua apreensão diante dos cortes impostos à verba destacada para 200217 o orçamento da Secretaria da Justiça e diante do quadro orçamentário previsto para o ano de 200318, insuficiente para o pagamento de indenizações que restaram de 2002 e que foram fixadas no curso do ano.

Há mais. Causa espécie que a proposta orçamentária para 2004 não tenha trazido qualquer recurso para pagamento de indenizações já decididas.

Parece aos membros da Comissão, representantes de organizações da sociedade civil, ser essa falta de vontade política para rápido pagamento das indenizações incoerente com a generosidade demonstrada pelo Governo e registrada acima, de dilatar o prazo para apresentação dos requerimentos e de elevar o teto devido para a maioria dos casos (hipóteses de transtornos psicológicos).

É evidente que a ninguém passa despercebida a crise financeira do Estado, caracterizada pela queda de arrecadação. Mas, incomodam profundamente à Comissão e a todos os interessados os cortes havidos na programação financeira de 2002, 2003 e 2004, bem como a falta do estabelecimento de um cronograma de desembolso. Este chegou a ser sugerido de forma extremamente viável pelo Fórum de ex-presos, sensibilizou o Secretário da Justiça, mas não foi aceito pelo Governo.

Não se identifique o elevado montante das indenizações com decisões generosas da Comissão. Em sua maioria, as quantias - sempre módicas nos limites da lei - foram fixadas por unanimidade, com inclusive dos membros servidores do Estado. O fato que incrementou o montante geral não foi a sensibilidade da Comissão, mas a quantidade e o caráter sistemático da tortura usado como instrumento de manutenção do poder e de contenção da oposição pela ditadura militar, em São Paulo principalmente. Isso é fato notório.

De mais a mais, não se pode deixar no esquecimento que, dos beneficiários da Lei, quase todos têm idade avançada, muitos estão gravemente doentes, alguns em estado de extrema necessidade econômica, para não contar os que já morreram sem ver cumprida a promessa da indenização.

A Comissão espera que o Estado de São Paulo consiga viabilizar os pagamentos, no menor prazo possível, a todos aqueles que fizeram jus ao benefício, nos termos da lei existente.

Em conclusão - o cotidiano da tortura e da emoção Merece ser consignado que raras vezes a emoção deixou de frequentar as reuniões da Comissão.

Tem sido extremamente difícil para todos os integrantes da Comissão ler e ouvir, todas as semanas, histórias pessoais de sofrimentos nunca pensados, de tratamentos extremamente cruéis cometidos, para obtenção de informações, intimidação ou para punição de pessoas suspeitas de envolvimento com atividades de resistência ao regime militar. A tortura foi a regra durante o período militar, até de testemunhas.

Mas, a Comissão pode colher igualmente histórias de coragem e de solidariedade. Pessoas que se importavam em denunciar os nomes de seus algozes ou em esclarecer situações que beneficiariam, mais adiante, outros interessados, sem meios de prova para demonstrar o seu direito.

Por outro lado, pareceu de relevo anotar o papel protagonista da mulher nessa resistência à ditadura e, consequentemente, como vítima da tortura. Foram muitos os casos relatados de violência contra grávidas, contra familiares que não tinham qualquer atividade política, de violência sexual ou de tortura de filhos na frente dos pais. Foram trazidos vários casos de aborto provocados diretamente pela tortura.

Houve histórias de voluntariado19, de dedicação, sem as quais a Comissão não teria chegado até aqui. Os membros da Comissão atuaram de forma absolutamente voluntária e sem remuneração.

Ademais de seu trabalho para preparo de votos e do comparecimento às sessões, muitos integrantes da Comissão foram a Universidades, a escolas, a palcos de teatro, à mídia, a qualquer lugar onde houvesse espaço e gente interessada a quem falar contra a tortura e manter viva a memória dos que lutaram pela democracia.

Sabem os membros da Comissão que a América Latina foi palco do emprego massivo e sistemático da tortura e da desapareição forçada como formas de contenção da oposição pelos regimes militares que ali existiam, alguns dos quais ainda sobrevivem.

Sabem que no Brasil, apesar da lei contra a tortura, e dos avanços da Constituição Federal, a tortura ainda é uma prática policial consagrada e institucionalmente admitida contra criminosos comuns, aos quais se aplica, por meio de métodos aperfeiçoados durante a ditadura militar, no combate aos crimes políticos.

Mas, os integrantes da Comissão também sabem que o problema não é e não será nunca um problema exclusivamente de direito penal. E, antes de tudo, um ponto fundamental de educação para a cidadania. É preciso entender a nocividade de submeter alguém detido à disposição do Estado a qualquer tipo de conduta havido como tortura.

É preciso manter viva a indignação ante qualquer manifestação de tortura, e ela sempre dizendo "Não"20

Assim pensando, a Comissão dedica o trabalho já feito a todas as pessoas que, de alguma forma, mas principalmente por atos políticos, foram vítimas de tortura. Os nomes apurados pela Comissão - recomenda-se - devem ser insculpidos nas paredes do antigo Dops, transformado em Memorial da Liberdade, como forma de reparação moral e política.

É missão dos governos, das pessoas de bem, das escolas, das famílias, das organizações formar novas gerações que não admitam a tortura e a vejam, como ela é, o mais grave crime contra os direitos humanos.

Só assim, tanta dor não terá sido escrita em vão. Sala da Comissão Especial, em 21 de outubro de 2003 Belisário dos Santos Jr.

Presidente Relação de membros da Comissão Especial - Lei 10.726, de 09/09/2001.

Belisário dos Santos Júnior - entidades de Direitos Humanos - Presidente; Antônio Flores - entidades de Direitos Humanos; Carlos Weis - PGE; Carim José Férz - PGE; Cláudia Ajaj - Estado; Cíntia Pelli - Estado; Emídio Pereira de Souza - Alesp; Enídio Ilario - CRM; Fabiano Marques Paula - Estado; Geraldo Alves de Carvalho - PGE; Henrique Carlos Gonçalves - CRM; Idíbal Pivetta - Condepe;

Karina Bonetti - Estado; Marcelo Martin Costa - PGE; Maria Amélia de Almeida Telles - entidades de Direitos Humanos; Maria Luiza Bierrembach - Condepe; Mauro de Medeiros Keller - PGE; Raphael Martinelli - entidades de Direitos Humanos; Renato Simões - Alesp; Sandra de Jesus da Rocha - Estado; Santo Bocalini - PGE; Lucia Aparecida Guerra - OAB; Sebastião André de Felice - Imesc; Sonia Regina Arrojo e Drigo - OAB; Tatiana Rached Campos - Estado; Beatriz do Valle Bargieri - advogada e assessora voluntária .

Notas de rodapé 10 PEDH foi construído com intensa participação da sociedade civil e a solenidade de seu lançamento ocorreu em praça pública, no Parque da Independência, em 14 de setembro de 1997;

2 Em agosto de 1996, no Palácio dos Bandeirantes, em homenagem aos 17 anos da Lei de Anistia;

3 Encenada no Dops, em comemoração aos 20 anos da lei de anistia, com textos de Anely Alvarez e Izaias Almada e direção de Silnei Siqueira;

4 Adotada pela Resolução 39/46, da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10.12.1984 - ratificada pelo Brasil em 28.09.1989;

5 Para fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decoram;

6 Adotada e aberta à assinatura no XV Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, em Cartagena das Índias (Colômbia), em 9 de dezembro de 1985 - ratificada pelo Brasil em 20.07.1989;

7 Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica;

8 Isto a Comissão colheu nos depoimentos especiais já citados de advogados de presos políticos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos. E é o que também surge da leitura de depoimentos autorizados, como o de Alípio Freire e outros (Tiradentes, um Presídio da ditadura-Scipione); Elio Gaspari (As Ilusões Armadas, Companhia das Letras); Frei Betto (Batismo de Sangue, Civilização Brasileira); Heleno Cláudio Fragoso (Advocacia da Liberdade, Forense); Jacob Gonderer (Combate nas Trevas - Ática); Paulo Evaristo Arns (Da Esperança à Utopia - Sextante); Percival de Souza (Autópsia do Medo - Globo); Zuenir Ventura (1968, O ano que não terminou - Nova Fronteira); Dossie de Mortos e Desaparecidos Políticos (Imprensa Oficial - SP - 1996); Brasil Nunca Mais - Um relato para a história (Vozes), entre outros;

9 Com essa orientação, a Comissão recebeu trabalhos de colaboração do Conselho Regional de Psicologia, do Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo e do Conselho Regional de Medicina, em cooperação com o Instituto de Medicina Social e Criminologia, que constituem anexos a este Relatório;

10 Nesse sentido, manifestou-se o Governador Geraldo Alckmin, ao regulamentar a lei 10.726, em 19.12.01: "Restaura-se a integridade física muitas vezes, recupera-se a integridade psicológica, mas não se resgata jamais os momentos de dor, de solidão, de medo, com que se pretendeu quebrar a coragem de uns, o ânimo de outros e a dignidade de todos";

11 Frase de autoria atribuída de uma presa política e valorizada na peça Lembrar é Resistir;

12 A Comissão chegou a receber, em novembro de 2002, um abaixo-assinado do Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo, afirmando sua preocupação com uma segunda vitimização dos interessados na indenização, na colheita da prova. A resposta foi pronta no sentido de que não era a Comissão que provocava o segundo suplício das vítimas da tortura. Confundi-se o mensageiro com a mensagem. O sofrimento advindo da lembrança de fatos pretéritos de conteúdo negativo, que freqüentemente é acompanhado pela volta do terror, do medo, presentes na vivência do fato que se lembra, é exatamente a característica do transtorno psicológico inerente à tortura. Foi a ditadura - e a tortura que adotou como método - que causou isso, e não a Comissão que sempre visou apurar os fatos, reconhecer situações e propor indenizações, com imparcialidade, mas sensibilidade diante das circunstâncias históricas com as quais trabalhou e trabalha;

13 Ver artigo em anexo: A Operação Tarrafa, tortura e reparação;

14 Cf. "Raul Soares - Um navio tatuado em nós", de Lídia Maria de Mello (Porto & Mar); "Raul Soares - Navio-presídio", de Nelson Gatto; e ainda www.novomilenio.inf.br/santos;

15 A posição que restou minoritária sustentava que o recebimento de qualquer indenização, pelo mesmo título, obstaría o pagamento da indenização estadual;

16 Este decreto, já antes citado, a par de aumentar a indenização para transtornos psicológicos para R\$22.000,00, tornou o laudo do Imesc possibilidade e não requisito para a indenização;

17 Estavam previstos R\$5.000.000,00 para 2002, mas apenas puderam ser gastos com indenização R\$ 3.500.000,00, empregando-se o restante em outras atividades;

18 A proposta orçamentária para 2003 previa apenas R\$ 36.800,00 para indenizações; alterada, durante a discussão, para R\$ 3.000.000,00, essa verba não foi gasta, de vez que nenhuma indenização foi paga em 2003, até 15 de outubro;

19 Seria importante deixar consignada a colaboração extremamente dedicada, nestes anos, de cada membro da Comissão, dos integrantes da Assessoria de Defesa da Cidadania da SJDC, da advogada Beatriz do Valle Bargieri, onipresente assessora especial sem nomeação e sem remuneração e de Rubens Naves-Santos Júnior - Hesketh - Escritórios Associados de Advocacia que se responsabilizaram pelos estagiários do convênio SJDC/Unicamp;

20 Ler Mario Benedetti - "Pedro e o Capitão"

O SR. PRESIDENTE - MARQUINHO TORTORELLO - PPS - Tem a palavra o nobre Deputado Nivaldo Santana.

O SR. NIVALDO SANTANA - PCdoB - SEM REVISÃO DO ORADOR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, no mundo inteiro e no Brasil, no dia de hoje é comemorado o Dia Internacional Contra a Violência que atinge as Mulheres.